

PROJETO DE LEI Nº 16
DE 26 DE JANEIRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 18/02/2016
P. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
18 de 02 de 16
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a concessão à título oneroso da utilização de braços de postes de iluminação pública por empresas de telefonia detentoras de Estações Rádio Base e Estações Rádio Base Móveis.

Art. 1º - Com o objetivo de efetivar a política urbana de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária Federal nr. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, a utilização de braços de postes de iluminação pública por empresas de telefonia detentoras de Estação Rádio Base (ERB) e Estação Rádio Base Móvel (ERBM) para instalação de equipamento de reprodução de sinal, nos termos estabelecidos nesta Lei, ficando, ressalvado, que não haverá custos financeiros em desfavor da municipalidade.

Art. 2º - A concessão se dará mediante licitação na modalidade concorrência pública, pelo prazo estipulado pelo § 7º do art. 7º da Lei Ordinária Federal de nr. 13.116, de 20 de abril de 2015 (no mínimo dez anos), observado o disposto nas Leis Federais de nr. 8.666/93 e 8.987/95.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão em todo o território municipal, observadas as condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos.

Art. 4º - As despesas relativas à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos serão arcadas pelo vencedor do certame, nos termos do art. 12, § 1º da Lei nr. 13.116, de 20 de abril de 2015.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto no art. 25 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, será instituída comissão de natureza consultiva do Município de Nossa Senhora do Socorro, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 26 de janeiro de 2016.

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,
Prefeito.